# REVISÃO DO ACORDO SOCIETÁRIO ENTRE OS SÓCIOS QUOTISTAS DAS EMPRESAS DO GRUPO VDA – VDA PARTICIPAÇÕES S/A

Este documento representa um conjunto de direitos e obrigações, estabelecido de comum acordo entre os seus sócios e seus herdeiros. No cumprimento deste acordo, os sócios devem dar importância equivalente à empresa, à família e ao mercado, sendo este representado pelos clientes, fornecedores e concorrentes. Para tanto, recomenda-se ainda o conhecimento e comprometimento com os documentos: Regimento de Estrutura de Governança Corporativa e Código de Ética e Conduta do GRUPO VDA (anexos), além dos valores organizacionais do GRUPO VDA

- » 1. DAS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O GRUPO VDA
- » 2. DOS SÓCIOS QUOTISTAS
- » 3. DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS
- » 4. DAS REGRAS PARA TRANSAÇÕES ACIONÁRIAS
- » 5. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS
- » 6. DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO VDA
- » 7. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS
- » 8. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS
- » 9. DA RELAÇÃO FAMÍLIA/EMPRESA
- » 10. DA SUCESSÃO
- » 11. DO JUÍZO ARBITRAL
- » 12. DA VIGÊNCIA
- » 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### » 1. DAS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O GRUPO VDA

O GRUPO VDA possui a seguinte constituição:

Empresa Patrimonial - Sr. Valdir Alecrim e Filhos Empresa Participações - Sr. Valdir Alecrim e Filhos

Representa 60% do GRUPO

Empresa Patrimonial = Sra. Ana Lúcia e Filhos Empresa Participações = Sra. Ana Lúcia e Filhos Representa 40% do GRUPO

As empresas consideradas na Operação do GRUPO VDA são:

- Amazon Refrigerantes Ltda.
- Gelocrim Indústria e Comércio Ltda.:
- Navegação Cunha Ltda;
- VDL Postos e Derivados de Petróleo:

Estas sociedades serão regidas pelo presente Regimento de Acordo Societário e contratos sociais

#### » 2. DOS SÓCIOS QUOTISTAS

Os sócios da VDA PARTICIPAÇÕES S/A, de acordo com seus contratos sociais e proporcionalidades de cotas descritas são:

Sr. Valdir Duarte Alecrim

Sra. Ana Lúcia Benvenuto Alecrim

Sr. Antonio José Benvenuto Alecrim

Sra. Andressa Benvenuto Alecrim Benchimol

Sra. Alessandra Benvenuto Alecrim

#### » 3. DO CAPITAL SOCIAL E DA COMPOSIÇÃO DE QUOTAS

O capital social é de R\$ XX.XXX.XX (XXX), totalmente subscrito e integralizado, dividido em XXX (XXXX) quotas. De acordo com seus contratos sociais.

## » 4. DAS REGRAS PARA TRANSAÇÕES ACIONÁRIAS

Para transações acionárias e doações entre sócios, familiares e com terceiros - o sócio que desejar transacionar ou doar uma parte ou o todo de sua participação nas cotas da sociedade deverá sujeitar-se aos seguintes procedimentos:

- (a) Comunicar formalmente à sociedade. A Assembleia de Sócios deverá se reunir para uma decisão;
- (b) Qualquer alienação societária envolvendo doação ou transferência entre sócios ou herdeiros diretos deverá ser previamente aprovada pela maioria do capital social;
- (c) Para evitar fragmentação do controle societário, recomenda-se que: O regime de casamento dos sócios e herdeiros seja preferencialmente o de separação total de bens;
- (d) As doações e transferências sejam realizadas com cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade;
- (e) Doações a terceiros os sócios estão impedidos de qualquer transferência ou doação a terceiros, i.e., não cotistas e/ou estranhos à linha direta de sucessão;
- (f) O valor e condição fixados na oferta de transferência não poderão ser alterados durante o processo. Qualquer alteração exige retornar à primeira etapa;
- (g) Avaliação Considerando que os demonstrativos contábeis são realizados de forma idônea e de acordo com os princípios contábeis vigentes, o valor de referência para estas transações deverá ser o do patrimônio líquido, que poderá ainda ser ajustado mediante negociação conforme avaliação de mercado ou levantamento de auditoria externa independente;
- (h) As cotas não poderão ser utilizadas pelos sócios como garantia ou penhora de ordem pessoal.

#### » 5. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

- (a) A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (b) As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela proporção de votos presentes, de acordo com a proporção 1 quota = 1 voto;
- (c) Nas Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar ao GRUPO VDA, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a confirmação de presença na Assembléia e/ou a informação do representante que ser fará presente, além do documento pertinente que comprovem a representação legal;
- (d) As atas de Assembléia poderão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembléias de Sócios na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas;
- (e) A Assembléia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Assembleia de Sócios e secretariado por pessoa escolhida pelo Presidente entre os presentes;
- (f) O Acionista majoritário, Sr. Valdir Duarte Alecrim é o Presidente da Assembleia de Sócios;
- (g) Cada quota dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral de Sócios;
- (h) Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:
  - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
  - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
  - Fixar e aprovar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
  - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
  - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão das Empresas do Grupo, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
  - O Presidente da Assembléia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da empresas, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Nota: As regras para a Assembleia Geral de Sócios também estão descritas e detalhadas no Documento de Regimento da Estrutura de Governança Corporativa do GRUPO VDA.

## » 6. DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO VDA

O GRUPO VDA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros sejam pessoas naturais, devendo os Diretores ser residentes no País, quotistas ou não.

O Conselho de Administração do GRUPO VDA deve ser implantado e estar funcionando <u>até 01 de janeiro de 2015.</u> Enquanto não estiver implantado o Comitê Estratégico e Operacional que deverá funcionar regularmente, de acordo com os critérios regidos pelo Regimento de Governança Corporativa do GRUPO VDA.

Fica acordado que o Diretor Presidente do GRUPO VDA será o Sr. <u>Valdir Duarte Alecrim,</u> sendo permitida sua reeleição, em Assembléia de Sócios, a cada 03 anos, por iguais e sucessivos períodos.

Os Conselheiros serão eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembléia de Sócios, com mandato de 3 (três) anos, sendo igualmente permitida a reeleição.

Os mandatos dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.

Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembléia Geral de modo global ou individualizado, e formalizado em Política de Remuneração e Benefícios.

Todas as atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração estão descritas no Regimento de Governança Corporatira do GRUPO VDA.

## 7. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

- (a) O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano;
- (b) Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras das Empresas do GRUPO VDA, com observância dos preceitos legais pertinentes ao regime de constituição;
- (c) Aos sócios quotistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, proporcional a cada quotista pelo número de quotas, diminuído ou acrescido dos valores citados nesta cláusula, que devem ser tratados por ordem de prioridade, o saldo do Lucro liquido do exercício sera reinvestido nas empresas do GRUPO, conforme deliberação em Assembléia de Sócios;
- (d) A sociedade poderá, sempre que necessário ou quando houver vantagem fiscal, promover a incorporação ao capital de distribuições realizadas;
- (e) Havendo necessidade, a sociedade poderá promover aumento de capital solicitando dos sócios aportes correspondentes às suas participações;

## 8. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS:

Considerando a origem, os valores, princípios e a história da sociedade, ela continuará pautando o seu crescimento preferencialmente por um processo interno e orgânico sem, contudo, deixar de considerar as oportunidades de aquisições e associações.

## 9. DA RELAÇÃO - FAMÍLIA/EMPRESA

#### 9.1. Entrada, carreira e estágio de familiares na empresa:

- a. Entrada para herdeiros e familiares ingressarem em qualquer uma das empresas do GRUPO VDA deve atender os seguintes pré-requisitos:
- Atender a uma necessidade da empresa;
- Ter concluído curso superior;
- Submeter-se a um processo seletivo pela área de recursos humanos ou por empresa especializada;
- Submeter-se às políticas de recursos humanos da empresa;
- Alinhar-se com a cultura organizacional do GRUPO;
- Aceitar orientação de um mentor;
- Executar Plano Específico de Desenvolvimento, podendo ser contratada consultoria externa para este acompanhamento;
- Obter a aprovação da Assembléia de Sócios;
- b. <u>Carreira</u> qualquer movimentação/promoção de um familiar na empresa deverá ser proposta pelo seu superior hierárquico.
- Esta proposta será levada à diretoria que a submete a aprovação da Assembléia de Sócios.
- c. <u>Estágio</u> o estágio deverá ser tratado como um processo de aprendizagem. O estágio deve ter objetivo, prazo e supervisão definidos. Ter feito estágio não isenta o familiar de submeter-se ao processo de admissão;
- É vedada a supervisão hierárquica de estagiários por um familiar, devendo o estagiário herdeiro ser supervisionado por um gestor que não faça parte da família.

Não é permitida a entrada nas empresas do GRUPO, em qualquer hipótese, de cônjuges e agregados dos sócios.

#### 9.2. Remuneração de familiares na empresa:

A remuneração dos sócios gestores deverá seguir critérios de mercado e de políticas de cargos e salários internas das empresas do GRUPO VDA. Os demais sócios ou familiares-funcionários deverão igualmente submeter-se às políticas de remuneração do GRUPO, sem privilégios ou favorecimentos.

#### 9.3. Da aposentadoria de familiares na empresa:

Recomenda-se que sócios e familiares a partir da 2ª. (segunda) geração que trabalham nas empresas do GRUPO aposentem-se das suas funções executivas aos 65 (sessenta e cinco) anos

de idade. Para membros do Conselho de Sociedade a idade recomendada é de 80 (oitenta) anos de idade:

É de responsabilidade dos sócios a formação de uma reserva financeira para fazer face às necessidades de educação, saúde e lazer de suas famílias e também uma reserva para a aposentadoria. A vida simples, evitando-se o consumo conspícuo e a projeção social excessiva reduz substancialmente os riscos com segurança e aumenta as chances de preservação patrimonial;

#### 9.4. Negócios pessoais dos sócios e familiares, na gestão e fora dela:

Sobre a relação comercial com familiares dos sócios, o Código de Conduta e Ética deve reger o procedimento a ser adotado.

Sócios não gestores devem buscar atividades alternativas que diminuam sua dependência financeira da empresa e permitam sua realização profissional e pessoal. Entretanto, nos seus negócios e atividades devem observar os seguintes critérios:

 Sempre que um sócio tiver conhecimento de oportunidades de negócios em atividades que possam ser de interesse da sociedade, ele tem o compromisso de apresentá-las à mesma.

#### 9.5. Outras Recomendações a sócios e familiares:

É proibido aos sócios o fornecimento de aval, fiança ou aceites de favor pessoal a terceiros. Se ainda assim o desejarem exercer, que o façam dentro da sua capacidade financeira e por prazo de tempo limitado evitando, desta forma, impactos negativos sobre a sociedade;

#### 10. DA SUCESSÃO

De acordo com a vontade do Sr. Valdir Duarte Alecrim, os sócios quotistas aprovam a decisão de na falta, incapaciade e/ou morte presumida do Sr. Valdir Duarte Alecrim, os cargos de Presidente da Assembleia de Sócios e Presidente do Conselho de Administração serão assumidos pelo Sr. Antonio José Benvenuto Alecrim, por um periodo de 03 (três) anos, até a promoção de nova eleição.

É proibida a viagem dos Sócios Principais Sr. Valdir Duarte Alecrim e Sra. Ana Lúcia em mesmo vôo, seja ele commercial e/ou particular, assim como é proibida a viagem com seus sucessores diretos que trabalham na organização. Ou seja, Sr. Valdir vs Sr. Antonio e/ou Sra. Andressa, Sra. Ana Lúcia vs Sr. Antonio e/ou Sra. Andressa.

#### 11. DO JUÍZO ARBITRAL

As empresas, seus sócios quotistas e administradores, se predispõem a resolver, inicialmente, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo Societário, e Legislação aplicável.

## 12. DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO SOCIETÁRIO

O presente acordo celebrado de forma irrevogável e irretratável entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá válido por prazo indeterminado, podendo ser sucessivamente renovado e revisado a cada periodo de 03 (três) anos, mediante novo acordo, em Assembléia de Sócios.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas do GRUPO VDA observarão os acordos de quotistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer sócio quotista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado às empresas do GRUPO VDA aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direito de preferência à venda de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado neste acordo de sociedade.

É vedado às empresas do GRUPO VDA conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.